

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS VI
ZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal
de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atri-
buições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Municí-
pio de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU
Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a efetuar despesas, a efetuar serviços
com máquinas do Departamento Municipal de Estradas de Ro-
dagem nos Municípios vizinhos, desde que atenda interesse
do Município, com relação ao aumento da arrecadação de im-
postos.

Parágrafo único - Para fazer o serviço neces-
sário, é preciso que os favorecidos tenham bloco de Notas
Fiscais do Município de Quilombo, com suas respectivas ven-
das neste Município, e que as terras sejam de área de fron-
teiras e com acesso voltado para o Município de Quilombo,
sendo que caso o Município vizinho se sentir lesado com a
aplicação da presente Lei, fica o Chefe do Executivo auto-
rizado à efetuar acordo convencional em 1ª instância para a so-
lução do problema.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decor-
rentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do
Orçamento Vigente, por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 21 de Setembro de 1989

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra

Daniilo Gubert
Diretor de Administração